PROJETO DE LEI Nº 37 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 823
DATA: 23 ABR 2024 HORA: 09:16
Carimbo / Assinatura

Estabelece sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no âmbito do município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Gurupi, que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O prazo de validade a que se refere esta Lei se aplica aos laudos emitidos pela rede de saúde pública e privada do Município de Gurupi, observados os demais requisitos para a emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Abril de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.04.22 09:41:24 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estabelece, no âmbito do Município de Gurupi, que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta cerca de 5%. Ocorre que o diabetes, conforme conhecimento de todos, se refere a uma doença autoimune que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda a vida.

Nesse cenário, é comum que se exija de pessoas portadores de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratada como requisito para o acesso de direitos e garantias. Nesse sentido, percebe-se que o diabetes tipo 1 não tem cura.

No Brasil, segundo a plataforma TID Index cerca de 588 mil pessoas estão convivendo com a diabetes do tipo 1 (DM1), onde uma vez obtido o diagnostico não há necessidade de submeter essas pessoas a renovação do laudo supracitado, evitando assim a repetição desse procedimento, visto que a diabetes e considerada crônica e o seu tratamento e permanente.

Vale enfatizar que a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do Sistema Único de Saúde – SUS todos os medicamentos e matérias necessários à sua aplicação, bem como em itens para o monitoramento da glicemia. Desse modo, os insumos (seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar; entre outros) podem ser obtidos de forma gratuita pelas pessoas com diabetes mellitus junto às unidades do SUS mediante cadastro.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 22 de Abril de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.04.22 09:42:03 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD